**MODELO**

**PARA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE RETOMADA DA OBRA PELA SEGURADORA:**

**(ACRESCENTAR AO EDITAL NO ITEM “GARANTIA CONTRATUAL” )**

**XX – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**XX.A** - A garantia contratual deverá ser prestada **exclusivamente na modalidade seguro-garantia,** nos termos do art. 102 da lei 14.133/21, ficando a seguradora com a obrigação de, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, devendo a seguradora firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente, ficando autorizada a: a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal; b) acompanhar a execução do contrato principal; c) ter acesso a auditoria técnica e contábil; d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

XX.A.a - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

XX.A.b - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

**XX.B**. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

XX.B.a - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice, e receberá pela execução do remanescente de obra, nas mesmas condições e preços constantes do referido contrato;

XX.B.b – a seguradora, após receber notificação do sinistro e convocação para se manifestar, terá 15 (quinze) dias para decidir se assume ou não a execução da objeto do contrato e, em caso afirmativo,, terá o mesmo prazo concedido ao licitante vencedor da licitação para celebração do contrato após convocação;

XX.B.c - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice;

(.........)